



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 1214/2020

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
PROTOCOLO  
Nº 61 Data: 01/12/20  
Responsável

**EMENTA:** LEI N.º 13.019/2014. ADITAMENTO DE PARCERIA FIRMADA COM A BANDA MUNICIPAL DR. CYRO CARLOS DE MELO. TERMO DE FOMENTO 04/2020. REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES VIRTUAIS DURANTE O MÊS DE AGOSTO. a) Se no mês de agosto do corrente ano houve efetivamente a realização virtual das atividades, que, no plano de trabalho, exigem a execução presencial, o primeiro aspecto é verificar se é viável que o objeto da parceria comporta execução virtual; b) Acaso confirmada essa possibilidade, a execução virtual do objeto, demonstrado que efetivamente sua realização ocorreu, ocasionando o cumprimento da meta prevista no mês de agosto, há que se elaborar aditivo com a cláusula que retroage à data de início da execução virtual, com os ajustes correspondentes no plano de trabalho em relação ao período, considerando a situação do estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19); e c) Não sendo essa a realidade, ou seja, se o objeto não comporta execução virtual, ou, acaso comportando, se não houve execução, o plano de trabalho não poderá ser alterado e a eventual realização das aulas não será remunerada.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer Jurídico pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo (SECULTUR), através do Memorando 158/2020, sobre a possibilidade de aditamento de parceria firmada com a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, no Termo de Fomento 04/2020, com vigência até 31/12/2020, a qual teve a realização de atividades virtuais durante o mês de agosto.

**INTERESSADO(S):** Secretaria de Município da Cultura e Turismo (SECULTUR).

## I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico pela Secretaria de Município da Cultura e Turismo (SECULTUR), através do Memorando 158/2020, sobre a possibilidade de aditamento de parceria firmada com a Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo, no Termo de Fomento 04/2020, com vigência até 31/12/2020, a qual teve a realização de atividades virtuais durante o mês de agosto.

A SECULTUR justifica o questionamento com base no pedido de alteração da meta 01, na primeira fase, em que as atividades foram realizadas de forma *online*, a partir da publicação de vídeos com desafios entre os participantes do projeto, tendo em vista que as atividades presenciais foram autorizadas após transcorrido o mês de agosto, e que as mesmas correspondem ao pagamento da primeira parcela do salário do maestro contratado pela entidade.

A consultante questiona a viabilidade de alteração do projeto aprovado na fase de seleção, apenas com a inclusão da virtualização da etapa de execução do mês de agosto para que seja efetivado o pagamento ao maestro, através de assinatura de termo aditivo para que, dessa forma, a execução final do projeto permaneça dentro do exercício pactuado.

É o relatório. Passo a opinar.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que, para atender à consulta em questão, primeiramente, importante esclarecer que a Lei n.º 13.029/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, visando o interesse público e recíproco.

Nesse sentido, a Lei n.º 13.019/2014 exige, no art. 58, que a Administração Pública realize a efetiva fiscalização da parceria, empregando a sua própria estrutura para a realização dessa atividade, especialmente o gestor designado, conforme obrigações definidas no art. 61. Essa fiscalização deverá ser objeto de relatório técnico, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação para homologação independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil.

Por isso, atendendo à dúvida esboçada pela consultante, se no mês de agosto do corrente ano houve efetivamente a realização virtual das atividades, que, no plano de trabalho, exigem a execução presencial, o primeiro aspecto é verificar se é viável que o objeto da parceria comporta execução virtual.

Acaso confirmada essa possibilidade, a execução virtual do objeto, demonstrado que efetivamente sua realização ocorreu, ocasionando o cumprimento da meta prevista no mês de agosto, há que se elaborar aditivo com a cláusula que retroage à data de início da execução virtual, com os ajustes correspondentes no plano de trabalho em relação ao período, considerando a situação do estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

No entanto, não sendo essa a realidade, ou seja, se o objeto não comporta execução virtual, ou, acaso comportando, se não houve execução, o plano de trabalho não poderá ser alterado e a eventual realização das aulas não será remunerada.

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, OPINO nos seguintes termos:

a) *Se no mês de agosto do corrente ano houve efetivamente a realização virtual das atividades, que, no plano de trabalho, exigem a execução presencial, o primeiro aspecto é verificar se é viável que o objeto da parceria comporta execução virtual;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) Acaso confirmada essa possibilidade, a execução virtual do objeto, demonstrado que efetivamente sua realização ocorreu, ocasionando o cumprimento da meta prevista no mês de agosto, há que se elaborar aditivo com a cláusula que retroage à data de início da execução virtual, com os ajustes correspondentes no plano de trabalho em relação ao período, considerando a situação do estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

c) Não sendo essa a realidade, ou seja, se o objeto não comporta execução virtual, ou, acaso comportando, se não houve execução, o plano de trabalho não poderá ser alterado e a eventual realização das aulas não será remunerada.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão.

É o parecer.

Caçapava do Sul/RS, 01 de dezembro de 2020.

*Jessica F. de Oliveira*  
JÉSSICA FREITAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA - PGM

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
*[Signature]*  
Luz Carlos Gugelmin  
Prefeito em Exercício

*11/12/2020*